Proc. nº 24/07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
05
FLS
DPA

LEI Nº 3656 **DE** 28 **DE** junho **DE** 2007.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a criar o Programa de Jogo de Xadrez nas Escolas Públicas de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica autorizado a ser criado o ***PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM DO JOGO DE XADREZ NAS ESCOLAS PÚBLICAS,*** ficando vinculado a SME – Secretaria Municipal de Educação.

Artº. 2º- O Programa consistirá num conjunto de ações do Poder Público Municipal que visem:

I-Promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez, nas escolas públicas do Município de Barra Mansa.

II-Promover ampla divulgação, nas escolas públicas municipais, dos benefícios do jogo de xadrez para o desenvolvimento de habilidades mentais de seus praticantes.

Art. 3º- Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Público Municipal poderá:

I-Firmar parcerias com clubes, associações e federações para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo do xadrez nas escolas públicas municipais.

II-Buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios de competições entre os alunos da rede pública municipal.

III-Firmar convênios com organizações sociais legalmente instituídas, mediante projetos para promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município de Barra Mansa.

IV-Realizar campanhas de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos da rede pública municipal e de outros municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS. 06
DPA

Artº. 6º - O Poder Executivo baixará Atos que fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Artº. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de junho de 2007.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito